



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

PROJETO DE LEI

FILIPE DE
OLIVEIRA
BRANCO:012559
87006

Assinado de forma digital
por FILIPE DE OLIVEIRA
BRANCO:01255987006
Dados: 2021.12.16
12:31:32 -03'00'

**"DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO IMPOSTO
PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU
AOS BENEFICIÁRIOS DA LEI ORGÂNICA DA
ASSISTÊNCIA SOCIAL (LOAS-BPC) E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Art. 1º Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) o proprietário de um único imóvel residencial, beneficiário da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS-BPC).

§1º Para fins desta Lei o Benefício de Prestação Continuada está instituído na Lei Federal nº 8.742/93 e garante um salário mínimo mensal à pessoa com deficiência e aos idosos acima de 65 anos que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção, nem de tê-la provida por sua família.

Art. 2º - O pedido de isenção deverá ser efetuado até o dia 30 de outubro do ano corrente, para concessão do benefício a partir do exercício subsequente, devendo ser renovado de dois em dois anos, a contar da primeira solicitação.

Art. 3º - Para obter a isenção do IPTU, o contribuinte deverá protocolar requerimento junto à Secretaria de Município da Fazenda, acompanhado da seguinte documentação;

I – cópia da carteira de identidade ou outro documento com foto, acompanhado do original;

II – comprovante de endereço;

III – documento hábil para comprovar que se encontra no gozo do benefício assistencial.

Art. 4º - Em caso de falecimento do proprietário do imóvel, sendo o cônjuge sobrevivente beneficiário do BPC, para ter o direito à isenção, deverá apresentar, certidão de casamento e certidão de óbito, quando ainda não possuir Formal de Partilha.



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

Art. 5º - Caso ocorrer o óbito do beneficiado por esta Lei, a isenção será automaticamente cancelada.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

Ofício nº 0268-2021-CMRG
Prot. 9883-2021

Rio Grande, 15 de dezembro de 2021.

A Sua Excelência
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Rio Grande-RS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei, em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,

FILIPE DE OLIVEIRA
BRANCO:0125598700
6

Assinado de forma digital por
FILIPE DE OLIVEIRA
BRANCO:01255987006
Dados: 2021.12.16 12:29:30 -03'00'

Ver. Filipe de Oliveira Branco
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

ANEXO: DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU AOS BENEFICIÁRIOS DA LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (LOAS-BPC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.